

EMENDA Nº 462

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte art. ao anteprojeto:

Art. 251 ...

Art. 252 No caso de transporte aéreo não regular e serviço aéreo especializado, a autorização será dada:

Parágrafo único. À pessoa jurídica com sede no Brasil.

Justificativa:

O transporte aéreo não regular sofre a mesma situação do voo “regional”, falta de investimento no segmento e problemas de estrutura. A retirada de restrições de investimentos estrangeiro no setor pode fomentar a atividade e seus reflexos.

Adriano Castanho (Aeronautas)